

1854
Cidade de Pinda-
munga

1855.

Providencia.

Protestação de contas.

Antônio da Conceição do Amaral
Ignacio da Conceição do Amaral

Testador.

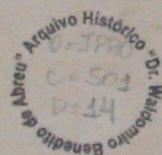
Testamentário.

Os sinais
Chirreiros

Abaco no 3

N.º 82

Anno do Nascimento de Jesus
Cristo pelo Chirre do mil alto cento
e sessenta e seis, aos nove de Junho,
nesta Cidade de Pindamonhangaba,
em meu cartorio, autou uma petição
mandado, copia do testamento e ter-
mos de assignação, tudo como ao
deante se vê. Eu Chirreiro da Con-
ceição do Amaral, o escrevi. L



M^{mo} Sr. D. J. da Prudencia

A. Pau e Mandado N.º 23

para se intimar a dita S.ª municipal para
mentar, para se fazer o d.º de Junho de 1866
e o dia, depois de ouvir. Pelo collect. do d.º
de a citacão, e as partes e outras do tes. municipal
no, e o d.º de Junho de 1866. Vant. e o d.º de Junho de 1866
ment. Por auctoridade, e o d.º de Junho de 1866
L.º de Junho de 1866

De Admão da Costa Pereira Solicitador de
Residuas dila cidade que, sendo fallecido
o testamento Marcondes do Amaral com tes-
tamento, cujo foi aberto ao 16 de Agosto de
1862, sendo testamento o baptismo e o nome
Marcondes do Amaral, com a com de-
cação de cumprir as verbas do M^{mo} dentro
do prazo de um anno de fazer puzesse
que o Sr. ordene por tre arquivares
despacho que o d.º Testamento tenha
neste quise prestar contas do M^{mo}
Testamento que a contem

Offim:

P.ª N.ª que se digere Mandar
passar Mandado citando
segundo um prazo para o
de Testamento prestar as
contas referidas, preordenan-
do a citacão. E. P. D. 1866

Admão da Costa Pereira

Odeitor João Alameda S. Lima e Silva
ou, juiz Grande do termo S. Fideles
mhangaba.

Alendo a qualque official de justiça
que em cumprimento de lei e a ingu-
nimento do Collectado S. Fideles, in-
tente a Ignacio Alencar de Ama-
ral para no prazo de 8 dias, a conta
da accusação da intermediação em auto
seu, as quantas e os sabbados, de
10 horas da manhã, na casa da Cam-
ra, vir prestar contas da tutela
e, que acirto S. Antonio Alen-
car de Amaral, sob as penas
da Lei. O que cumpre. Fidei
mhangaba 5 de Junho de 1855.
Eu Alameda Alencar de Ama-
ral, o de mais.

Lima e Silva

Carta de quem a Fortuna do Man-
da do Supra qui intemui O Senhor
Capitão Ignacio Alencar de Ama-
ral para Olim Ostrimado
do Morro Mandado do Ordo
he verdade de que do S. Fide
damonhangaba 10 de Junho
de 1855. O official de justiça
Ca Francisco Antonio Franca

Jun 1855
Franco

Copia do testamento como abaixo se vê.
 Fuginto do testamento com que falleo Antonio
 Marcendes de Amaral, abito ao ser e ao
 de Agente de mil e cento e cinquenta, deo Leon
 no seu de D.ºs. A.ºs. em. Eu Antonio Marcendes
 de Amaral, com Christiano Catholico Agente
 heo Romano que sou com aqual Religião nas
 ci. que meado, educado e em que sou muito comen
 vado e seguro mecorrer, tendo em sou deliberado a
 fazer em meu testamento, disposição de ultima volun
 tade, como faze em meu proprio fado, com to
 esteja em estado de sanidade, tenho em delibera
 do a fazer em meu testamento, digo, a fazer minhas
 disposições pela maneira e forma seguinte.
 Declaro que sou natural desta Cidade, filho
 legítimo dos fidejados Agente de Amaral de
 Amaral, de Ana Trabel da Camarão.
 Declaro que sou casado com segunda mulher de
 com de Ana Maria Augusta de Paula de Oli
 veira, filha legítima dos fidejados Joaze de
 de Oliveira Silva, e Francisca Luta Buena e
 que deste casamento tiveram os filhos seguintes:
 Anna Rosa, Francisca, Clara, Ignacio, Maria
 Alexandrina, os quais todos reconheço por
 meus legítimos e únicos herdeiros. Declaro
 que do meu casamento com minha primeira
 mulher ja falleida, deo Francisca An
 teim de Oliveira, não tiveram filhos alguns.
 Declaro que por fragilidade humana em esta
 de de saúde, tive um filho natural de meu
 filho natural, nome de meu João, e qual foi
 educado por mim mesmo, e seba de casado
 com a sua filha natural de Joze Antonio

reforço de Antunes da Cidade de Taubaté cujo nome age
ra igual, e qual reconheço por meu filho, e
intituo por meu herdeiro, para herdar meus
bens em igualdade de p. digo, igualdade com os
filhos legítimos. Suo que se dá de comella
aos filhos recolhidos a quantia de duzentos
mil reis, como uma restituição que por ven-
tura deo de negócios que tive com vários per-
deas. Suo que se diga uma Capella de Obis
das, segundo missões interseção. Declaro que deixo
em minha testa a quantia de dois centos de reis
para minha filha Aurora Rosa. Declaro que
deixo e nomeadamente de minha testa a minha
mulher. Declaro que o meu sobrinho João
Albarrador de Oliveira Cabral, em deo uma
quantia de setenta e cinco mil reis mais ou menos
proveniente de dinheiro que lhe dei, e de que
não há clareza. Declaro que Albarrador de
Oliveira da Cunha em deo duzentos mil reis
dinheiro que lhe emprestei e de que não há cla-
reza, e além do que seu deo por clareza, e de
outro negocio em que me ficou de dar uma quan-
tia por saldo de conta, com Albarrador Domingos
de Castro, por quem se obrigou, dando este mo-
rador em São Luís. Declaro que meu irmão
Claro Albarrador em deo a quantia de
cinco e sessenta mil reis de emprestimo e de
que não há clareza, além de cinquenta e tantos
mil reis que me restou, proveniente de outras
transações que o mesmo não ignorava, e que re-
stou de acerto com meus irmãos, de cujo dinheiro
sará a Fazenda Pública a quantia de setenta
e dois mil reis. Declaro que meu irmão Ignácio

85
Ignácio Albarrador de Amaral em deo uma
quantia cujo valor igual, de transações que
tive com todos, e com os de acerto, que em ven-
tura comprido de acerto, que foi de bilhar
a que se verificará por ovas centas no a justu-
delles. Declaro que o Senhor João Albarrador
Wasson de Albullo em deo cinquenta mil reis
dinheiro que lhe emprestei e não há clareza. De-
claro mais que um resto de mil reis que me
lhe devia ficou em conta de vinte e tantos mil
reis que o mesmo em devia com conta de bilhar
dando de ovas centas, bilhar de que foi deo com
meu irmão Ignácio. Declaro que Adriano Ta-
vares de Araújo, em deo vinte e seis mil reis
que pagara para amercader um a letra sua que
de seba com meu poder. Declaro que Albarrador Ig-
nácio Albarrador Passaro em deo com mil reis
de dinheiro de deo que lhe emprestei e de que me in-
carregou em presença do Cauberturismo Albarrador
Albarrador de deo que não há clareza. De-
claro que Luis Teixeira de Barros em deo de
dois mil reis de porcentagem de uma celebra-
ção porque de obrigou e me incumbiu Albarrador
João Passaro, além de dar centos que foram pagos por
mim. Declaro que João Albarrador Passaro, em
deo com mil reis por uma celebração de dívida
contra Francisco de Assis Passaro. Declaro que
Candido Albarrador de Andrade em deo cento e
dez mil reis de partilhas, centos que o mesmo
celebra além de duas partilhas, uma de Luis
Francisco de Albarrador e outra de Adriano João
que em deo Passaro. Declaro que deo transações
que tenho com Salgado e Honor de Prado, resto

recta a contar um meu livro de accantos, vinte mil reis, que elle dei estendo já de conta. Declaro que deu a "Irmãdade de Santissimo Sacramento" a quantia de conto e vinte mil reis, que não foi a conta mas entrou com elle. Declaro que me veio para meus trabalhos e para um fôrno para a minha mulher, um segundo a meu irmão Ignacio, um terceiro a meu irmão Celso, a cima declarados, e os quatro fôr de que por emella, quirão de encarnegar de cumprir este meu testamento e disposição de ultima vontade, para o que lhes mouro e fôr de dezo annos. Declaro que João Corria Leite da Cidade de Guaratinguetá em i deo do da quantia de nove centos e cinquenta mil reis, a premio de um por cento ao mez, cuja obrigação acha-se em poder do Doutor Lessa em Guaratinguetá, de onde o mesmo recebeu com tanta certeza, dizendo-me antes que tinha a apporimento essa obrigação na summa de seis contos que heo comecar, e althi o presente não me pagou essa devida, nem me restituiu ao dito restituo a obrigação. Declaro que das transacções que tenho com D.ªs. farsaria Albana de Souza, tenho tido, a porcentagem que accantou dos livros, ditos e de sua casa commercial, de um livro de accantos, e a fôr de que fôr minhas contas, digo, minhas contas a cada cofre a mesma fôrera a seu deo, e deu as mesmas contas por deo. Declaro que Albano e Chantre da Silva e Silva, em deo um conto de conto que accantou de os seus accantos por emella de devida que cobrei para o meu livro. Esta fôrera tinda acabado e concluido este

[illegible]

Cloning is

Chimarrus et al. S. Ch.

Chimarrus etc. etc. etc.

Junta da.

Atos quatuor de Junho de mil oitocentos e sessen-
ta e seis, no Prudamouhangabaz, em novo casto-
rio, junto a' estas autas a petição, que ao di-
ante se vê. Em Chiminio Marceney de Ch.
vinte e seis annos.

9
M^{me} Lou. Jay da Prudaria

1866

1866

1866

1866

1866

Diz Ignazio Marceney da Churach
que tendo sido intimado
por ordem de V. S. para no prazo
de 8 dias prestar contas de Legatamento
com que falleceu Antonio Marceney
do Amatal Jomac de Supp. e con-
tepe que a Certidão dos Ellypaz q.
o Supp. e encaminhou ao Procto-
r da Chiminario Episcopal em V. Pan-
to, ainda não lhe veio e sem o
que não pode ter lugar a pres-
tação em vista de que o Supp.
p. pode e segue uma distancia
de 30 dias, assim de se apparelar
com tais documentos para prestar
as contas, pela q.
estas autas, para m.
a elles cumprir a
determinação de V. S. a
testamentaria. P. a V. S. a
marchangabaz, 14 de abando a ditacão
Junho de 1866
P. a V. S. a

E. M. M. C.

Ignazio Marceney do Amatal.

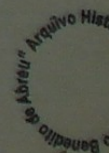
Justa.

N^o 19

159

Viola hirsuta

Juanis Marcundes de Navarra.



Chimario elleboreo de Chimia, escreve
interino e. ophano, do nome de Pseudonimo
changanho.

Estipice que dos autos se encontram de
Chutano e Mascandis do e. d. m. a. l. consta
que o sumario de da toga, que tocou
a vinda Dama e Maria e Magdalen, im-
postou um seu conto q. d. m. a. l. e no-
venta e quatro mil mis. e e que con-
ta dos autos, aos quare um imposto,
e dan. fe. Em Chimario elleboreo de
Chimario, escreve interino e. ophano,
e escreve e assigna

Chimario e Mascandis de Chi.

Chimario e Mascandis de Chi.
11 de Junho de 1800
Chimario e Mascandis de Chi.

Parma exilis

estas vinte e seis d. Junho de mil e cento e sessenta e
ta e seis, meta Cidade d. Pindamonhangaba
em nome do veridicção do Doutor Juiz Theodorjo
ão e Manuel de Souza e Silva, onde fui vindo em
escrição de seu cargo, ahí campearas o testamen
tário, Ignacio e Marcendo do Amaral e exhibi
a quantia de cento e cinquenta e nove mil e qua
trocentos e seis, importância da decima da terça
sigo, do romaneamento da terça, devida a' farmacia
e sendo recebido a pelo juiz a mesma quantia,
depois de verificar a dita coactio a' vista do
testamento, mandou expedir os d. por cento
na forma do art. 42 da lei provincial, de
30 de 10 de elleio de 1854, sendo o produto liqui
do na importância de cento e quarenta e tres
mil quatrocentos e sessenta e seis, entregou a
testamentario a fim de recolhê-la a Collectoria
com as computadas guias; mandando oute
sim o mesmo juiz em escripta fazer entrega
ao Collector dos cinco por cento, que lhe
caberão na conformidade da citada Lei.
mandando quitação para juntos aos autos de
que lavrei acta, que assigna o juiz com o
testamentario. Eu Antonio Marcendo de
Almeida, o escrevi.

Paris. Feb—

Junta da.

Nos, meste dia de Julho de mil oitocentos e sessenta e
 seis, nos Paes de Minas Geraes, nos seus sacrosantos, juntho
 doestes autos, e confidenciaes e scilicet, que se deante se ve.
 Eu, Chiracris elbarrandis de Chiracris, e os meus. P

Q. Carter, of the same family, of

N.^o 18412

Taxa de Legados e Heranças.

ANNO FINANCEIRO DE 1864 A 1865

Collectoria d

A fl. 26 do Livro de arrecadação de Impostos Provincias fica deb-
bitado o actual Collector pela quantia de *cinco e quarenta e tres*
que pagou *de taxa de legados e*
heranças, correspondente á quantia de *15 74000000*
deixada na herança de *15 74000000*

Collectoria de *San José* de *San José* de 186

O COLLECTOR,

O ESCRIVÃO.

forma d. exhibeas

duas mil e seis d. Junhos e mil e cento e sessen-
 ta e seis, milta Cidade d. Pindamonhangaba
 em 22 de 20 de 1854, do D. Antonio José de
 Almeida e Manoel de Souza e Silva, onde foi visto de
 execução d. no cargo, ali comparecer o tectam-
 tivo, Ignacio e Marcos de Souza e Silva, e exhibir
 a quantia de cento e cinquenta e nove mil e qua-
 trocentos e seis, importância da despesa da taxa
 de 10 de 10 de 1854, sendo a' favor
 e sendo recebido a pelo juiz a mesma quantia,
 depois de verificar a sua exactidão a' vista do
 tectamento, mandou deduzir os 50 por cento
 na forma do art. 82 da lei provincial, de
 30 de 10 de 1854, sendo o provento liqui-
 do na importância de cento e quarenta e tres
 mil quatrocentos e sessenta e seis, entregues a
 f. 100

The Collector at the ...

Assim sendo, eis o ~~officio~~ ^{officio} de summa e
sexenta e seis, em Pindamonhangaba, no
nosso cantorio, foy concluydo ao Santo Juiz
Procurador, João e Manoel de Lima e Silva. Com
Christiano Albarran de Oliveira, o primeiro
Escr.

Concedo o prazo pedido pelo
testamentário por embolhar as
razões desta necessidade. Tendo
monhangabá, 13 de setembro
de 1886.
Lima e Silva.

Date

sta maxima data ante, fortis non estinguit
 ante autem. In Chionio alba canis
 clonius, cunctis

Contepice qui anticum et latinum de
supra et infra. San. p. 1. Pindam. 18
d. 16. 1. 1855.

Descrição: Chama-se etc. de Chama

Certifico que ha muito findam-se o pa-
 ra o. 3o dia, caindo no testamentario.
 Dom Jo. Pindang. 3o de Março de
 1857. Oremiao

Chimnotheus maculatus De Quoy

Qao

Em seguida faço condução ao juiz pro-
prio, dando-lhe o meu nome e
filha. Em seguida apresento a Theresia,
meu filho.

11-7

As disposições do testador, abasi-
no declaradas nas condições que
fazem cumpridas; intencão de por
tanto do testamento, para
no prazo impo-egual a 48
horas juntar ao auto de docum^{to}
giz. para ver o cumprimento
das mesmas disposições, sob
as penas da lei. -
S^o institui o testador, por seu

Don fe. Pindamung ^{ba 3a de Março de 1864.}
Oscarinas - Chiminis al. de Chiminis.

Carteira que passou o testamento por
o intermédio dos dias 26, 27, e 28 e não
o encontrou. Don fe. Pindamung ^{ba 3a de} 28-
Março de 1864.

Oscarinas - Chiminis al. de Chiminis
Carteira que passou o testamento por
o intermédio dos dias 26, 27, e 28 e não
o encontrou. Don fe. Pindamung ^{ba 3a de} 28-
Março de 1864.

Oscarinas - Chiminis al. de Chiminis
Carteira que passou o testamento por
o intermédio dos dias 26, 27, e 28 e não
o encontrou. Don fe. Pindamung ^{ba 3a de} 28-
Março de 1864.

Oscarinas - Chiminis al. de Chiminis
Justicia
Aos quatro de Abril de mil e oitenta e seis
aparece a este, em Pindamungaba, um
meu cartão, quanto a' este, não sou
certos, não sei, e não documentos, sou
ao diante de si. In Chiminis e Oscarinas
de Chiminis, e os outros.

Carteira que passou o testamento por
o intermédio dos dias 26, 27, e 28 e não
o encontrou. Don fe. Pindamung ^{ba 3a de} 28-
Março de 1864.

Carteira que passou o testamento por
o intermédio dos dias 26, 27, e 28 e não
o encontrou. Don fe. Pindamung ^{ba 3a de} 28-
Março de 1864.

Messa Luis Dos. Just. Ovando -

N.º 16
Pg. 1.ª e 2.ª
4 de Abril de 1857
Visto e
Assinado

Diz Ignacio das Couros de Amaral, na qualidade
de testemunha de seu falecido irmão Antonio das
Couros de Amaral, que tendo sido chamado para
este juizo, e visto de ahí prestar conta das testa-
mento de seu irmão, e como não pudesse
nossa occorria offerecer todos os documentos
com que compozeram o fiel cumprimento que
deu as disposições testamentarias, e pedirse
um prazo p.º e prazo, e que lhe foi concedido,
e supplicante hoje conseguiu os documentos
que lhe foram pedidos, em prazo t.º offerecendo-
os, e pedis que mandando junta-los aos autos, se
digne, a vista dellos, julgar por sentença a pos-
tação de contas e prestações, e de todas
responsabilidades e obrigações que tiverem, a vista de
aquella testamentaria. Por ser de justiça
esposa a

Y. aos autos a v.º. deprecamente -
nada concluir. Pesi-
dando 4 de Abril 1857
Assinado R. e M.

Ignacio das Couros de Amaral.

Ilmo. Sr. Dr. Juez Presidencia -

N.º 16

Y. en su Presidencia

4 de Abril de 1857

Ignacio

Diz Ignacio Marcoscos de Amoral, na qualidade de testamenteiro de seu falecido irmão Antonio Marcoscos de Amoral, que tendo sido chamado para este juizo, e pido deahi prestar conta das testamento de seu irmão, e como não podesse nessa occasião apparear todos os documentos com que compozeram o fiel cumprimento que lhe as disposições testamentarias, e pudiesse um prova p.º e passet, e que lhe foi comellido, e supplicante agora conseguido os documentos que lhe esta pociros, em frente d.º d.º apparear, e podesse que mandando junta-los aos autos, se digue, a vista dellas, julgar por sentença a pociros de conta e pociros, encerrando-o de toda responsabilidade e obrigacao que tinham, e citem de aquella testamentario. Por ser de justicia espuro e

Y. aos autos e v.º d.º de pociros -

silvio concludo. Per-

da. 4 de Abril 1857

Ignacio

Ignacio Marcoscos de Amoral

N. 12

N. 15

By agreement with

4. 1. 1852

Procurador

Recbi do Sr. Jm. Marcas do do the orol a
 do de 1250ms mil reis que diacho em ter to
 minto as Yonanda de do J. Sacra minto
 o Talici do Luro de do Marcas do do the orol
 C. P. ter recbi do firma o prazen to Pim
 da 8. do de 1852

Procurador do Yonanda de
 Jm. Marcas do do the orol

Recontour as cordalinas as fincas supra a fide
contemto fidei, que tunc dicitur. Fidei

185. Jan 25. 1861

Chloris chloris (Linn.)

Alto
 24 de Junho de 1866
 São Paulo

Pretore de a baixo assignada que recebi de
 Sir Ignacio Marcendes de Amorim sua qua-
 lidade de Testamenteiro, de meu finado mo-
 rido Antonio Marcendes de Amorim, aqua-
 ncia de dezentes mil reis) 200000, em
 fazendas, que o mesmo deixau para ser
 distribuidas, ptoas pobres necessitas dest-
 Cidade: Oque eu fiz logo no dia do seu
 falecimento, e por ter recebido mandei
 publicar isto, e por nao saber ler nem
 escrever, mandei que Joao Evangelista Mar-
 tes de Amorim que amem rogo assignasse
 Pindamonhangaba 8 de Junho de 1866

Assino a rogo de J. Maria Mar-
 tes de Amorim de Miti

João Evangelista Martes de Amorim
 Promotor da causa e fisco e ptoas ptoas
 comhecimento, que tudo se encontra. Fato
 1866, Junho 5. 1866

Ente []
 []

N.º 22 21 22
Cy. avultas m. P. avultas m.
11 de Junho de 1866
a 11 de Junho de 1866

Preci do Sr. Agnazio Mascarenhas do Amaral
era qualidade de testam
entico do meu fido marido
tonio Mascarenhas do Amaral, em ter
ba testamentaria, a quantia de
um conto, e quatro mil reis. 1.500
remanente da terra do mesmo, por
ter recebido mandei passar mto e
por eu não saber ler nem escrever
pudi, a meu entado, João Gran
gebeta Mascarenhas do Amaral, em a
meu rogo. passou e a signau. Em
damonhangaba 1.º de Setembro de 1866

Diogo da Silva P. Maria Magda
linda Mascarenhas 1.ª M.
João Grangetta Mascarenhas do Amaral
Preci do Sr. Agnazio Mascarenhas do Amaral
ter plus contendo mto de m. da
Rio 5.º 11 de Junho de 1866.

Em test. 11 de Junho de 1866
3 Amaria 11.º 5.º 11 de Junho de 1866

Officiante

Ata quinta oitenta e cinco mil e cento e sessenta e sete
e noventa e nove

M. do Im. Cap. J. J. de Azevedo
do Atm. L. Est. de Fimado
mo. Segro. Atm. e. de Atm. al
aq. de - dois centos e sessenta e sete
mo. Segro. de. de. a m. e. de. de.
Anna. Mo. de. de. de. de. de. de.
por ter recebido f. de. de. de. de.
e me firmo. Em. 1. de. de.
de 1863

João V. de Barros

Recebi de. de. de. de. de. de. de.
de. de. de. de. de. de. de. de.
de. de. de. de. de. de. de. de.
de. de. de. de. de. de. de. de.

Em. de. de. de. de. de. de. de.
de. de. de. de. de. de. de. de.

Off.º

Atto quinto o Att.º 5.º e este antes e depois
e este, no Pendamenhangaba, em uma carteira
faço conhecida ao juiz Promotor, Doutor João
Manoel de Lima e Silva. Em Oliveira das
Caldas 5.º de Abril, e assim.

Off.º

V. ao D.º Promotor de Resíduos
e Collector das Rendas Publicas. Rio
de Janeiro 5.º de Abril de 1857
Luis de Silva

Data

No mesmo dia acima acima, este antes. Em
Oliveira das Caldas 5.º de Abril, e assim.

Data

Em seguida faço com vista ao Doutor João
Manoel de Lima e Silva Promotor de re-
síduos. Em Oliveira das Caldas 5.º de Abril,
e assim.

Visto e declarado, e conferenciado suas disposições
com o faciente antes que fizesse o documento, e este de
que fizesse cumprir todas as verbas, e que melhor se
cumprasse examinando de como foi feita as disposições
e os documentos, e que o livro de o pagar, visto e enviado
como fizesse também o de este documento (p.º 14). Foi
dado ao fante de o enviar (p.º 14) e foi dito como o
de o enviar (p.º 14) e que o entregar a uma p.º o livro de o enviar (p.º 14)
que lhe dizem o todos, e mais a p.º o nacional de o pagar (p.º 14)
e a mandado de o enviar de o enviar (p.º 14) e o
o livro de o enviar de o enviar (p.º 14) e o
Foi pago o de o enviar de o enviar (p.º 14) e o
o livro de o enviar de o enviar (p.º 14) e o

O livro de o enviar de o enviar (p.º 14) e o

filhos que são naturais; não há se foi, pois, já os competentes, necessitados tal legitimar, nullo por algum top. E' verdade que um pai pode legitimar um filho, mas é somente quando este não comparece com os legítimos - pois na nova hypothese a legitimação vai feita depois do apparecimento de descendentes legítimos - (Do de 11 de Agosto de 1931) - Faz-se esta consideração para fazer attenção ao accipiente, para concluir que de que modo o fi do Estado do, deve fazer de novo. Isto mesmo se evidencia em com o direito do do. Sucessor de Trinitas que (pelo 137), diz que o interesse do luto se aproxima aos filhos que são herdeiros necessários.

Eu liho comigo a ultima edição do D. P. de
Física, q' meo opiniao van reguindo interpidamente, porq'
seu q'm, se p' os ventos q' correm, e os m'os reguindo
do ar, do q'm se p' os ventos e os m'os - e com t'udo o
tempo de elcavar q'm q'm se p' os ventos e os m'os
q' os p' os ventos e os m'os q' os p' os ventos e os m'os
do p' os ventos e os m'os q' os p' os ventos e os m'os
em q' os p' os ventos e os m'os q' os p' os ventos e os m'os
seu sempre de vido a q' os p' os ventos e os m'os
q'm seu caso de de vido se de de p' os ventos e os m'os
mas sendo liguindo a q' os p' os ventos e os m'os
de vido de vido - p' os ventos e os m'os - e os vido
e os de vido de vido -

confio muito ao que ordena a ordem e ao seu
nos Voz. Luiz Cordeiro, e a sua attenção de bem
muito pouco a humilhação e a sua
higienamente entretida.

O Procurator di Residuos e Cappella -

1.º muscolo del braccio, parte sotto alto, d'alto.
P.
In visione allargando il braccio, e scendendo.
P.
P.
P.

como este certo que o habe fazer attenção
is com a devida do P. R. Promotor, digue se
receber o que em sua sabedoria julgar
mais acertado e de justiça.
Collectoria de Pindamonhangaba, 6 de Abril
de 1867.

O Collector

Tras do Sr. al. Gurgel.

Pindamonhangaba.

Acia este 5. Abril de mil e cento e oitenta
e sete, em Pindamonhangaba, em uma car-
tório, multi este autos. Em Chumbeo de
caldas 5. Chumbeo, e os outros.

Off.

Com seguinte fues concluidas ao juiz
Procurador, Doutor João Manoel de Sousa
e Silva. Em Chumbeo de Caldas, 5. de
maio, e os outros.

Off.

Abertura de conclusões

Acia este 5. Abril de mil e cento e oitenta e
sete, em Pindamonhangaba, em uma
cartório, abro a conclusões supra, para de-
se para a ao juiz Procurador, Doutor João
Manoel de Sousa e Silva, o que acen-
fir, visto como no dia em que fir a con-
clusões supra e juiz intencional de se deliquen-
cia para o Sr. Doutor, e os outros. Em Chumbeo
de Caldas, 5. de maio, e os outros.

Off.

Sellados e preparados, vatten con-
clusões. Pindamonhangaba, 2 de maio 1867
D. Silva e Silva

Sala

25.

Acia mesma data este multi este autos. Em Chumbeo
de Caldas 5. Chumbeo, e os outros.

Tras as alle 5 folhas, sendo 1 em branco, e os outros
1 centavo, e 5 folhas com los. Pindamonhangaba, 25 de maio
de 1867.

O Collector - Chumbeo.

Off.

Off.

Com seguinte fues concluidas ao juiz
Procurador, Doutor João Manoel de Sousa
e Silva. Em Chumbeo de Caldas, 5. de maio, e os outros.

Acia este 5. Abril de mil e cento e oitenta e sete,
em Pindamonhangaba, em uma cartório, para con-
clusões ao juiz Procurador, o Doutor João Manoel
de Sousa e Silva. Em Chumbeo de Caldas, 5. de maio, e os outros.

Off.

Abertura de conclusões

Acia vinte e quatro de julho de 1867, em Pindamonhangaba,
em uma cartório, abro a conclusões supra ao juiz
Procurador, 5. de julho, abro a conclusões supra ao juiz
Procurador, e que não tem lugar antes por acen-
fir, visto como no dia de 22 de agosto, dia,
em que multi este autos, e depois de 22 de agosto
em uma cartório, seguem para a jurisdição. Em
Chumbeo de Caldas, 5. de maio, e os outros.

Off.

Abertura de conclusões

Acia vinte e nove de julho de mil e cento e oitenta e sete,
em Pindamonhangaba, em uma cartório,
abro a conclusões supra ao juiz Procurador, 5. de julho.

Supplico e Tomada para o testamento de Chirico Costa. Em
Chirico Alencar de S. Chirico, e o seu nome.

11/5

Attestado e condutor

Das sessas de agosto, semel ante testes e o seu nome e
em Indamungaba, em uma carteira, abo e a condutor
supra ao Juiz Prador, Dr. João Alencar de S. Chirico
Ramos. Em Chirico Alencar de S. Chirico, e o seu nome.

11/5

Testamento e o testamento de S. Chirico, e o seu nome
fazer que o testamento e o testamento de S. Chirico, e o seu nome
testamento de S. Chirico, e o seu nome. Foi cumprido.
Pond. 11 de Dezembro de 1887. João Ramos.

Data.

No dia de S. Dezembro de mil ante testes e o seu nome e
em Indamungaba, em uma carteira, masi ante testes.
Em Chirico Alencar de S. Chirico, e o seu nome.

Carta para que intente o testamento de S. Chirico
supra, respondendo em o seu nome e o seu nome, e que
falta o testamento, já se acha junto ao teste. Foi p.
Pond. 12 de Dezembro de 1887.

Declarar Chirico Alencar de S. Chirico.

11/5

No dia de S. Dezembro de mil ante testes e o seu nome e
em Indamungaba, em uma carteira, masi ante testes.
Foi p. condutor ao Juiz Prador, Dr. João Alencar de S. Chirico
Ramos. Em Chirico Alencar de S. Chirico, e o seu nome.

11/5

Foi p. cumprido o testamento de S. Chirico, e o seu nome
responsabilidade que o seu nome, e o seu nome. Foi p.
testamento de S. Chirico, e o seu nome. Pond. 11 de
Dezembro de 1887. João Ramos.

Data

Attestado e Tomada para o testamento de Chirico
Alencar de S. Chirico, e o seu nome.

Carta para que intente o testamento de S. Chirico
supra, respondendo em o seu nome e o seu nome, e que
falta o testamento, já se acha junto ao teste. Foi p.
Pond. 12 de Dezembro de 1887.

Declarar Chirico Alencar de S. Chirico
Foi p. condutor para o teste. Pond. 12
de Dezembro de 1887.

Chirico Alencar

Testes em S. Chirico. Foi p. regular que o seu nome
masi ante testes e o seu nome. Foi p. regular que o seu nome
testes e o seu nome. Foi p. regular que o seu nome.

O testamento de S. Chirico, e o seu nome. Foi p. regular que o seu nome
testes e o seu nome. Foi p. regular que o seu nome.

O testamento de S. Chirico, e o seu nome. Foi p. regular que o seu nome
testes e o seu nome. Foi p. regular que o seu nome.

O testamento de S. Chirico, e o seu nome. Foi p. regular que o seu nome
testes e o seu nome. Foi p. regular que o seu nome.

11/5

